



ANO XVIII – Nº1450 Major Sales-RN, sexta- feira, 03 de março de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei nº 506, de 03 de Março de 2023.

Lei nº 507, de 3 de Março de 2023

Lei nº 508, de 3 de Março de 2023

Lei nº 509, de 3 de Março de 2023

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 506, de 03 de Março de 2023.

Atualiza Salário Mínimo, Altera Anexos da Lei 221/13 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Art. 37, da Constituição Federal; da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020; na Lei Orgânica Municipal e Medidas Provisórias – MP nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, do Governo Federal, Faço que a Câmara Municipal de Vereadores de Major Sales aprovou e EU, com fulcro nas disposições do Art. 49 da LOM, sanciono a presente Lei, de competência privativa da mesma.

Art. 1º Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma desta Lei, para quem percebe o Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º O reajuste concedido será de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três pontos percentuais) a incidir sobre os vencimentos básicos de todos os servidores com vencimento igual a R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), do Poder Executivo Municipal, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, com valor de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

§ 1º - O reajuste de que trata a presente Lei é extensiva aos servidores com vínculo de Cargos de Confiança do Executivo – CCE 011 e 012.

§ 2º - A atualização de que trata a presente Lei se dá com base nas disposições da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º Ficam alteradas as planilhas de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos VI e VII, da Lei Municipal nº 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, alterada pela Lei Municipal nº 474, de 24 de março de 2022, apenas para os cargos que percebem o salário mínimo de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

Art. 4º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento das remunerações constantes nos referidos anexos pertinentes, da Lei 221/2013, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro de 2023, elevado em 7,43% sobre a remuneração básica de cada servidor.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, fica concedido o mesmo valor percentual ao cargo de Agente Administrativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei Municipal nº 474, de 24 de março de 2022 .

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVIII – Edição Nº1450, sexta- feira, 03 de março de 2023





Lei nº 506, de 03 de Março de 2023.

ANEXO I**PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE REMUNERAÇÃO BÁSICA CLASSES A-H****GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB****ESPECIFICAÇÕES**

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais
INTEGRANTES	• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Sepultador • Gari (Varrição) • Gari (Coleta Lixo) • Vigilante • Jardineiro • Motorista – Categoria “D” • Operador Máquina Pesada •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Auxiliar de Serviços Gerais – ASG • Sepultador • Gari-Varrição • Gari-Coleta de Lixo • Vigilante •	“A”	1.302,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	“E”	1.562,40
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	1.953,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.538,90
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	3.427,51

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM**ESPECIFICAÇÕES**

ESCOLARIDADE	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais
INTEGRANTES	• Telefonista • Recepcionista • Agente Administrativo • • Facilitador • Monitor •

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Telefonista • Recepcionista • Facilitador • Monitor •	“C”	1.302,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	“E”	1.562,40
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	1.953,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.538,90
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	3.427,51
• Agente Administrativo •	“C”	1.429,15
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área.	“E”	1.714,98
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	2.143,73
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.786,85
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	3.762,24



ANEXO II

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais
INTEGRANTES	• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Sepultador • Gari-Varri-ção) • Gari-Coleta Lixo • Vigilante • Jardineiro • Motorista • Operador Máquina Pesada •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
• A S G • Sepultador • Gari (V/C) • Vigilante •						
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	1.302,00	1.367,10	1.435,45	1.507,22	1.582,59	1.661,72
“E.I”	1.562,40	1.640,52	1.722,55	1.808,67	1.899,10	1.994,06
“F.I”	1.953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88	2.492,58
“G.I”	2.538,90	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,05	3.240,35
“H.I”	3.427,51	3.598,88	3.778,83	3.967,77	4.166,16	4.374,47

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM

ESPECIFICAÇÕES

ESCOLARIDADE	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
INTEGRANTES	• Recepcionista • Agente Administrativo • Facilitador • Monitor •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
• Recepcionista • Facilitador • Monitor •						
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	1.302,00	1.367,10	1.435,45	1.507,22	1.582,59	1.661,72
“E.I”	1.562,40	1.640,52	1.722,55	1.808,67	1.899,10	1.994,06
“F.I”	1.953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88	2.492,58
“G.I”	2.538,90	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,05	3.240,35
“H.I”	3.427,51	3.598,88	3.778,83	3.967,77	4.166,16	4.374,47
• Agente Administrativo •						
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	1.429,15	1.500,61	1.575,64	1.654,42	1.737,14	1.823,99
“E.I”	1.714,98	1.800,73	1.890,76	1.985,30	2.084,57	2.188,80
“F.I”	2.143,73	2.250,92	2.363,46	2.481,63	2.605,72	2.736,00
“G.I”	2.786,85	2.926,19	3.072,50	3.226,13	3.387,43	3.556,80
“H.I”	3.762,24	3.950,35	4.147,87	4.355,26	4.573,03	4.801,68



Lei nº 507, de 3 de Março de 2023.

Altera Anexos da Lei nº 293/2015, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, no Decreto Federal de nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019 e na Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015 e a na Medida Provisória nº 1.043, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º De conformidade com as disposições legais pertinentes que concede reajuste, à título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, na forma desta Lei, para quem percebe o Salário Mínimo Nacional, fica concedido reajuste de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três pontos percentuais) a incidir sobre os vencimentos básicos de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento igual a R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, com valor de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

Parágrafo Único. A atualização de que trata a presente Lei se dá com base nas disposições da Medida Provisória nº 1.1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Ficam alteradas as planilhas de progressão remuneratória, dispostas nos Anexos VI e VII, da Lei Municipal nº 293/2015, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, integrantes dos Grupos Funcionais do Município, apenas para os cargos que percebem o salário mínimo de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

Art. 3º A alteração de que trata o artigo anterior destina-se ao realinhamento das remunerações constantes nos referidos anexos pertinentes, da Lei 293/2015, por força da alteração do Salário Mínimo a partir de 1º janeiro de 2023, elevado em 7,43%, sobre a remuneração básica de cada servidor.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, esse mesmo percentual será aplicado para o cargo de Agente Administrativo, ficando criada em caráter temporário a gratificação pelo exercício da função de Responsável Técnico pela Laboratório de Análises Clínicas do Hospital e Maternidade Mãe Tetê, designada pela Portaria nº 019/2023-GP, de 6 de fevereiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, disposta na LOA – Exercício/2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e na íntegra, a Lei Municipal nº 476, de 24 de março de 2022.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL



DO ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB		
• Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária •	“A”	1.302,00
Com aquisição de título de Nível Superior em qualquer área	“E”	1.562,40
Com aquisição de título de Especialista em qualquer área	“F”	1.953,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.538,90
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	3.427,51
Observações:		

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM		
Escolaridade	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico	
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais	
Integrantes	• Agente Administrativo • Agente de Combate às Endemias • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica •	
DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Agente Administrativo •	“C”	1.429,15
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	1.714,98
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	2.143,73
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	2.786,85
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	3.762,24
Observações:		

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Piva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL



DO ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •

• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	1.302,00	1.367,10	1.435,45	1.507,22	1.582,59	1.661,72
"E.I"	1.562,40	1.640,52	1.722,55	1.808,67	1.899,10	1.994,06
"F.I"	1.953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88	2.492,58
"G.I"	2.538,90	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,05	3.240,35
"H.I"	3.427,51	3.598,88	3.778,83	3.967,77	4.166,16	4.374,47

• Motorista – Categoria "D"•

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"C.I"	1.302,00	1.367,10	1.435,45	1.507,22	1.582,59	1.661,72
"E.I"	1.562,40	1.640,52	1.722,55	1.808,67	1.899,10	1.994,06
"F.I"	1.953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88	2.492,58
"G.I"	2.538,90	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,05	3.240,35
"H.I"	3.427,51	3.598,88	3.778,83	3.967,77	4.166,16	4.374,47

Observações:



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
Integrantes	<ul style="list-style-type: none"> • Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária •

- Aux. Consultório Dentário – ESF • Téc. Enfermagem – Téc. Enfermagem-ESF • Coordenador Vigilância Sanitária
- Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"A.I"	1.302,00	1.367,10	1.435,45	1.507,22	1.582,59	1.661,72
"E.I"	1.562,40	1.640,52	1.722,55	1.808,67	1.899,10	1.994,06
"F.I"	1.953,00	2.050,65	2.153,18	2.260,84	2.373,88	2.492,58
"G.I"	2.538,90	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,05	3.240,35
"H.I"	3.427,51	3.598,88	3.778,83	3.967,77	4.166,16	4.374,47

- Agente Administrativo •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"C.I"	1.429,15	1.500,61	1.575,64	1.654,42	1.737,14	1.823,99
"E.I"	1.714,98	1.800,73	1.890,76	1.985,30	2.084,57	2.188,80
"F.I"	2.143,73	2.250,92	2.363,46	2.481,63	2.605,72	2.736,00
"G.I"	2.786,85	2.926,19	3.072,50	3.226,13	3.387,43	3.556,80
"H.I"	3.762,24	3.950,35	4.147,87	4.355,26	4.573,03	4.801,68

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL



Lei nº 508, de 3 de Março de 2023.

Concede o Piso e Altera Anexos da Lei nº 293/2015, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 239/2014; na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º- D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM nº 3.317/2020 e 2.109, de 30 de junho de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o Piso de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único. Com o estabelecimento do Piso disposto no Caput, as planilha disposta no Anexo III, da Lei Municipal de nº 293, de 30 de dezembro de 2015, passam a vigorar de conforme com os Anexos I e II, da presente Lei.

Art. 2º As planilhas dos demais cargos permanecem inalteradas, dispostas na referida Lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente, passam a perceber seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018 e de conformidade com as disposições da 239, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do repasse do Ministério da Saúde, Plano Orçamentário PO – 0002 – Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, a Lei Municipal de nº 293/2015 e suas alterações.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	● Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ● Vigilante ● Motorista – Categoria “D” ●

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
● Auxiliar de Serviços Gerais – ASG ● Vigilante ●	“A”	- o -
● Motorista – Categoria “D” ●	“C”	- o -

Observação:

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM

Escolaridade	Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	● Agente Administrativo ● Agente de Combate às Endemias ● Agente Comunitário de Saúde ● Auxiliar de Consultório Dentário – ESF ● Técnico em Enfermagem Técnico em Enfermagem – ESF ● Coordenador Vigilância Sanitária ● Técnico em Patologia Clínica ●

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
● Agente Administrativo ●	“C”	- o -
● Agente Comunitário de Saúde ●	“C”	2.604,00
● Agente Combate as Endemias ●	“C”	2.604,00
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	“E”	3.124,80
Com aquisição de título de especialista em qualquer área	“F”	3.906,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	“G”	5.077,80
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	“H”	6.855,03
● Auxiliar de Consultório Dentário – ESF ● Técnico em Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF ● Coordenador Vigilância Sanitária ●	“A”	- o -

Observações:



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS		
Escolaridade	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.	
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas	
Integrantes	• Odontólogo •	
DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
• Odontólogo •	“E”	- 0 -
Observações:		

ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB						
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais					
Integrantes	• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •					
• Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• Motorista – Categoria “D” •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
Observações						



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM						
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas					
Integrantes	<ul style="list-style-type: none"> • Agente Administrativo • Agente Comunitário de Saúde • Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em Enfermagem • Técnico em Enfermagem – ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Técnico em Patologia Clínica • Fiscal de Vigilância Sanitária • 					
• Agente Administrativo •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“C.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• Agente Comunitário de Saúde • Agente de Combate às Endemias •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	2.604,00	2.734,20	2.870,91	3.014,46	3.165,18	3.323,44
“E.I”	3.124,80	3.281,04	3.445,09	3.617,34	3.798,21	3.988,12
“F.I”	3.906,00	4.101,30	4.306,37	4.521,69	4.747,77	4.985,16
“G.I”	5.077,80	5.331,69	5.598,27	5.878,18	6.172,09	6.480,69
“H.I”	6.855,03	7.197,78	7.557,67	7.935,55	8.332,33	8.748,95
• Aux. Consultório Dentário – ESF • Téc. Enfermagem – Téc. Enfermagem-ESF • Coordenador Vigilância Sanitária •						
• Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
“A.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“E.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“F.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“G.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
“H.I”	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
Observações:						



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – GONS

Escolaridade	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
Integrantes	<ul style="list-style-type: none"> • Odontólogo – ESF • Enfermeiro • Enfermeiro – ESF • Médico Clínico Geral • Médico Clínico Geral – ESF • Nutricionista • Assistente Social • Psicólogo • Bioquímico • Médico Veterinário • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo •

• Odontólogo - ESF •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Enfermeiro • Fisioterapeuta • Fonoaudiólogo • Nutricionista • Assistente Social •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Enfermeiro - ESF •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

• Médico Clínico Geral •

DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -



• Médico Clínico Geral - ESF •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• Bioquímico • Médico Veterinário •						
DESCRIÇÃO	NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 3 de Março de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL



Lei nº 509, de 3 de Março de 2023.

Altera Anexos e promove Atualização do Piso do Magistério e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº 292, de 8 de dezembro de 2015; nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e, na Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Economia-ME

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse na atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2023, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) de conformidade com a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Economia-ME.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do Anexo I, do pessoal do Quadro Especial em Extinção-QEE, do Anexos I, II, III, IV e V, da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2023, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A aplicação da presente Lei, para seus efeitos, está de conformidade com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se a partir desta data as disposições em contrário

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 3 de Março de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DO QEE

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 30 (TRINTA) HORAS

PROFESSOR NÍVEL	C L A S S E									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio-PI	3.382,77	3.551,91	3.729,51	3.915,99	4.111,79	4.317,38	4.533,25	4.759,91	4.997,91	5.247,81
Superior-II	4.397,60	4.617,48	4.848,35	5.090,77	5.345,31	5.612,58	5.893,21	6.187,87	6.497,26	6.822,12
Especialista-III	5.277,12	5.540,98	5.818,03	6.108,93	6.414,38	6.735,10	7.071,86	7.425,45	7.796,72	8.186,56

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 40 (QUARENTA) HORAS

PROFESSOR NÍVEL	C L A S S E									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio-PI	4.511,60	4.737,18	4.974,04	5.222,74	5.483,88	5.758,07	6.045,97	6.348,27	6.665,68	6.998,96
Superior-PII	5.865,08	6.158,33	6.466,25	6.789,56	7.129,04	7.485,49	7.859,76	8.252,75	8.665,39	9.098,66
Especial. PIII	7.038,10	7.390,01	7.759,51	8.147,49	8.554,86	8.982,60	9.431,73	9.903,32	10.398,49	10.918,41

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Diferença de Vencimentos:

- De PI para PII = 30% (trinta por cento)
- De PII para PIII = 20% (vinte por cento)

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 3 de Março de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

**ANEXO II****TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS****DOCENTES – 30 HORAS****Professor Auxiliar Educação Básica I = PAEB.I**

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“EMN”	3.183,97	3.343,17	3.510,33	3.685,85	3.870,14	4.063,65	4.266,83
“A”	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
“B”	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,41	5.563,33	5.841,50	6.133,58
“C”	5.950,05	6.247,55	6.559,93	6.887,93	7.232,33	7.593,95	7.973,65
“D”	8.032,57	8.434,20	8.855,91	9.298,71	9.763,65	10.251,83	10.764,42

Professor Educação Básica I = PEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
“B”	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,41	5.563,33	5.841,50	6.133,58
“C”	5.950,05	6.247,55	6.559,93	6.887,93	7.232,33	7.593,95	7.973,65
“D”	8.032,57	8.434,20	8.855,91	9.298,71	9.763,65	10.251,83	10.764,42

Professor Auxiliar de Educação Básica II – PAEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“EMS”	3.183,97	3.343,17	3.510,33	3.685,85	3.870,14	4.063,65	4.266,83
“A”	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
“B”	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,41	5.563,33	5.841,50	6.133,58
“C”	5.950,05	6.247,55	6.559,93	6.887,93	7.232,33	7.593,95	7.973,65
“D”	8.032,57	8.434,20	8.855,91	9.298,71	9.763,65	10.251,83	10.764,42

Professor de Educação Básica II – PEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
“B”	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,41	5.563,33	5.841,50	6.133,58
“C”	5.950,05	6.247,55	6.559,93	6.887,93	7.232,33	7.593,95	7.973,65
“D”	8.032,57	8.434,20	8.855,91	9.298,71	9.763,65	10.251,83	10.764,42

Professor Educação Especial I e II – PEE. I/II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
“B”	4.576,96	4.805,81	5.046,10	5.298,41	5.563,33	5.841,50	6.133,58
“C”	5.950,05	6.247,55	6.559,93	6.887,93	7.232,33	7.593,95	7.973,65
“D”	8.032,57	8.434,20	8.855,91	9.298,71	9.763,65	10.251,83	10.764,42



TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DOCENTES – 24 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I – PAEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“EMN”	2.547,17	2.674,53	2.808,26	2.948,67	3.096,10	3.250,91	3.413,46
“A”	2.929,25	3.075,71	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,56	3.925,49
“B”	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
“C”	4.760,03	4.998,03	5.247,93	5.510,33	5.785,85	6.075,14	6.378,90
“D”	6.426,04	6.747,34	7.084,71	7.438,95	7.810,90	8.201,45	8.611,52

Professor Educação Básica I – PEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.929,25	3.075,71	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,56	3.925,49
“B”	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
“C”	4.760,03	4.998,03	5.247,93	5.510,33	5.785,85	6.075,14	6.378,90
“D”	6.426,04	6.747,34	7.084,71	7.438,95	7.810,90	8.201,45	8.611,52

Professor Auxiliar Educação Básica II – PAEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“ESI”	2.547,17	2.674,53	2.808,26	2.948,67	3.096,10	3.250,91	3.413,46
“A”	2.929,25	3.075,71	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,56	3.925,49
“B”	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
“C”	4.760,03	4.998,03	5.247,93	5.510,33	5.785,85	6.075,14	6.378,90
“D”	6.426,04	6.747,34	7.084,71	7.438,95	7.810,90	8.201,45	8.611,52

Professor Educação Básica II – PEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.929,25	3.075,71	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,56	3.925,49
“B”	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
“C”	4.760,03	4.998,03	5.247,93	5.510,33	5.785,85	6.075,14	6.378,90
“D”	6.426,04	6.747,34	7.084,71	7.438,95	7.810,90	8.201,45	8.611,52

Professor Educação Especial I e II – PEE.I/II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.929,25	3.075,71	3.229,50	3.390,98	3.560,53	3.738,56	3.925,49
“B”	3.661,57	3.844,65	4.036,88	4.238,72	4.450,66	4.673,19	4.906,85
“C”	4.760,03	4.998,03	5.247,93	5.510,33	5.785,85	6.075,14	6.378,90
“D”	6.426,04	6.747,34	7.084,71	7.438,95	7.810,90	8.201,45	8.611,52



TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DOCENTES – 18 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I – PAEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“EMN”	1.910,39	2.005,91	2.106,21	2.211,52	2.322,10	2.438,21	2.560,12
“A”	2.196,95	2.306,80	2.422,14	2.543,25	2.670,41	2.803,93	2.944,13
“B”	2.746,19	2.883,50	3.027,68	3.179,06	3.338,01	3.504,91	3.680,16
“C”	3.570,05	3.748,55	3.935,98	4.132,78	4.339,42	4.556,39	4.784,21
“D”	4.819,57	5.060,55	5.313,58	5.579,26	5.858,22	6.151,13	6.458,69

Professor Educação Básica I – PEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.196,95	2.306,80	2.422,14	2.543,25	2.670,41	2.803,93	2.944,13
“B”	2.746,19	2.883,50	3.027,68	3.179,06	3.338,01	3.504,91	3.680,16
“C”	3.570,05	3.748,55	3.935,98	4.132,78	4.339,42	4.556,39	4.784,21
“D”	4.819,57	5.060,55	5.313,58	5.579,26	5.858,22	6.151,13	6.458,69

Professor Auxiliar Educação Básica II – PAEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“ESI”	1.910,39	2.005,91	2.106,21	2.211,52	2.322,10	2.438,21	2.560,12
“A”	2.196,95	2.306,80	2.422,14	2.543,25	2.670,41	2.803,93	2.944,13
“B”	2.746,19	2.883,50	3.027,68	3.179,06	3.338,01	3.504,91	3.680,16
“C”	3.570,05	3.748,55	3.935,98	4.132,78	4.339,42	4.556,39	4.784,21
“D”	4.819,57	5.060,55	5.313,58	5.579,26	5.858,22	6.151,13	6.458,69

Professor Educação Básica II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.196,95	2.306,80	2.422,14	2.543,25	2.670,41	2.803,93	2.944,13
“B”	2.746,19	2.883,50	3.027,68	3.179,06	3.338,01	3.504,91	3.680,16
“C”	3.570,05	3.748,55	3.935,98	4.132,78	4.339,42	4.556,39	4.784,21
“D”	4.819,57	5.060,55	5.313,58	5.579,26	5.858,22	6.151,13	6.458,69

Professor Educação Especial I e II – PEE.I/II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.196,95	2.306,80	2.422,14	2.543,25	2.670,41	2.803,93	2.944,13
“B”	2.746,19	2.883,50	3.027,68	3.179,06	3.338,01	3.504,91	3.680,16
“C”	3.570,05	3.748,55	3.935,98	4.132,78	4.339,42	4.556,39	4.784,21
“D”	4.819,57	5.060,55	5.313,58	5.579,26	5.858,22	6.151,13	6.458,69



TABELAS DAS EEMUNERAÇÕES DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 40 HORAS

Coordenador Pedagógico – Orientador Educacional
Supervisor de Ensino – Psicopedagogo

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	3.893,89	4.088,58	4.293,01	4.507,66	4.733,04	4.969,69	5.218,17
“B”	4.867,36	5.110,73	5.366,27	5.634,58	5.916,31	6.212,13	6.522,74
“C”	6.327,57	6.643,95	6.976,15	7.324,96	7.691,21	8.075,77	8.479,56
“D”	8.542,22	8.969,33	9.417,80	9.888,69	10.383,12	10.902,28	11.447,39

Diretor de Estabelecimento de Ensino – DEE

CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERQAÇÃO
“A”	Até 200 (duzentos) Alunos	3.349,44
“B”	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	4.186,80
“C”	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	5.562,18

Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino – VDEE

CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
“B”	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	3.846,31
“C”	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	5.000,20

Diretor de Creche – DC

CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
“A”	Até 200 (duzentos) Crianças	3.205,26
“B”	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Crianças	3.686,05

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 3 de Março de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita
Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito
João Germano da Silveira
Secretário de Administração
Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com